



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2133/2019

Em 24 de outubro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos à **Indicação nº 1022/2017**, de autoria do Vereador **EDIO LOPES**, encaminhamos a esse legislativo as inclusas cópias das informações prestadas pelo Senhor Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Araraquara, 22 de outubro de 2019.

OF./C.TRANSPORTE/075/19

Ilustríssimo Senhor
ALAN SILVA
Chefe de Gabinete
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento do Guichê nº 016.410/2017, encaminhando a Indicação nº 1022/17 de autoria do Vereador **ÉDIO LOPES**, solicitando gratuidade no transporte coletivo urbano para as pessoas com idade entre 60 e 65 anos.

Cumpre-nos informar que, a matéria já é tratada pela Lei nº 6.184, de 03 de setembro de 2004, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 8.296/2005 (documentos anexos).

Porém, é imprescindível salientar que está estabelecido no contrato de concessão do transporte público no Município de Araraquara, em sua Cláusula 4.1.5.3, que:

“gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro...”

Portanto, entendemos que tal gratuidade somente será possível se houver estabelecida a origem de recursos financeiros que subsidiem o benefício em questão.

Colocando-nos à disposição de V.S^a. para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente

cfbs/nrbc



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 6.184, DE 3 DE SETEMBRO DE 2.004

Dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte coletivo urbano do município e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprova:

A Câmara Municipal, em sessão ordinária de 31 de agosto de 2004, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de passe livre nos ônibus do transporte coletivo urbano a pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º Para fins de obter o benefício, a pessoa idosa ou o seu representante legal deverá requerê-lo perante a Companhia Troleibus de Araraquara - CTA, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Ser residente e domiciliada no Município de Araraquara;

II - Comprovar necessidade sócio-econômica.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 3 (três) dias do mês de setembro do ano de 2004 (dois mil e quatro).

Edson Antonio da Silva
Prefeito Municipal

Dr. Wagner Corrêa
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

Clélia Mara Santos Ferrari
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO N° 8.296
De 22 de junho de 2005

Regulamenta a Lei Municipal n° 6.184, de 03 de setembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte coletivo urbano do Município a pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) e menor que 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n° 6.184, de 03 de setembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte coletivo urbano do Município a pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) e menor que 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º Para os fins de obter o benefício, o interessado deverá requerê-lo perante a CTA – Companhia Tróleibus Araraquara, comprovando:

- I – Ser residente e domiciliado no Município de Araraquara;
- II – Comprovar necessidade sócio-econômica;
- III – Estar inscrito em um dos programas do Governo Federal, como Bolsa Escola, Bolsa Alimentação ou Cartão Cidadão.

§ 1º Para comprovação de residência e domicílio, deverá o interessado apresentar cópia de conta de fornecimento de água ou energia elétrica, além de original e cópia do RG. e uma foto 3x4.

§ 2º Para comprovação de necessidade sócio-econômica, deverá o interessado apresentar comprovante de rendimento das pessoas que compõem a renda familiar, de inscrição em um dos programas do Governo Federal, além de outros que poderão ser solicitados pela CTA.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se em necessidade sócio-econômica a pessoa com renda *per capita* igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Para rendas maiores do que a explicitada no artigo antecedente poderá, excepcionalmente, ser concedido temporariamente o benefício, consideradas outras circunstâncias, obrigatoriamente sob análise do serviço social, e decisão da diretoria da CTA, se houver a conclusão pela necessidade sócio-econômica, ainda que temporária.

Art. 5º Havendo situação sócio-econômica que no entender da CTA, não caracterize a necessidade da gratuidade, ainda que atendido o pressuposto do limite de renda, analisados outros aspectos, inclusive o patrimonial, não será concedido o benefício.

Art. 6º Se for constatado uso indevido do benefício, poderá haver a suspensão temporária ou a cessação da gratuidade.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIADA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2005. ("PC").